



PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)

CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211

C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

**LEI MUNICIPAL Nº 521/2022**

*Dispõe sobre reajuste para os ocupantes de cargos da Guarda Civil Municipal – GCM, criada pela Lei Municipal nº 451, de 11 de setembro de 2017, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU**, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATU** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido um reajuste de 16% (dezesseis por cento) no valor do vencimento básico ou salário-base para os ocupantes dos cargos de Guarda Civil Municipal – GCM de 2ª Classe, Guarda Civil Municipal – GCM de 1ª Classe e Inspetor, integrantes do Anexo II da Lei Municipal nº 451, de 11 de setembro de 2017, que criou a Guarda Civil Municipal - GCM.

Parágrafo único. O reajuste ora concedido também se aplica aos que forem contratados por prazo determinado, em caráter temporário, para atender excepcional interesse público, para a Guarda Civil Municipal – GCM, nos termos da legislação municipal.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de fevereiro de 2022.

Patu (RN), 11 de março de 2022.

  
**Rivelino Câmara**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 565.187.574-34